

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELLES CARNEIRO PEREIRA,

e

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ nº 00.171.362/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, professor OG BAPTISTA BARBOZA,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no município Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita (este último, inorganizado).

§ 1º - Para os efeitos do presente instrumento normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar **todo aquele cuja função principal** no estabelecimento ou curso **não é** a de ministrar aula, excetuado o pertencente à categoria diferenciada.

§ 2º - Considera-se Auxiliar de Administração Escolar aquele que mesmo substituindo eventualmente professor em dia ou hora de ausência, der ajuda ou apoio ao docente em classe de alunos, não for o responsável pela regência da turma, ministração de conteúdo ou disciplina e avaliação escolar.

Sede Provisória: **EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN**

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 - 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

Página 1



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

§ 3º - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em sala de aula, de instrutor, técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas de currículo de ensino. Também é incluída na atividade, o motorista escolar, dada a sua característica especial de prestação dos serviços às instituições de ensino.

§ 4º - Considerando que a **atividade-fim da escola é o ensino** e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o auxiliar de administração escolar, são considerados integrantes da categoria os empregados que, não sendo professores, **desempenham**, em caráter permanente, atividade-meio ou auxiliar.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE APRENDIZ

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se aprendiz o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, matriculado nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio, ensino técnico-profissionalizante e superior, com vínculo estabelecido em contrato de aprendizagem.

§ 1º – Consideram-se as atividades do aprendiz na escola como treinamento, orientação e adaptação ao mercado de trabalho.

§ 2º – Aplicam-se aos aprendizes o previsto no art. 428 da C.L.T. e no Decreto nº 5598, de 01/12/2005, excetuadas as condições especiais mencionadas neste instrumento, por lhes serem mais favoráveis em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 26, do referido Decreto.

§ 3º - São condições mais favoráveis, ora estabelecidas neste instrumento:

I – a matrícula e frequência regular nos cursos de escolas públicas ou privadas devidamente autorizadas pelos órgãos próprios de ensino, mencionados no *caput*:

II – jornada de trabalho nunca superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo haver prorrogação ou compensação de horário;

Sede Provisória: EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

Página 2



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

III – aplicação do piso salarial previsto neste instrumento, proporcionalmente à duração semanal do trabalho;

IV – rescisão do contrato de aprendizagem, qualquer que seja sua duração, obrigatoriamente assistida pelo sindicato da categoria profissional;

V – fornecimento de vale transporte não só para cumprimento das obrigações de trabalho, mas também para frequência às aulas e provas escolares;

VI – entendimento de ser considerado aprendiz o estagiário se satisfeitas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável aos contratos de aprendizagem.

CAPÍTULO III

D O R E A J U S T E S A L A R I A L

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar, deverão ser reajustados, pelo percentual de 6,58% sobre o salário do mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos Auxiliares de Administração Escolar para uma jornada de 44 horas semanais.

I – A partir de 1º de janeiro de 2017:

- a) Para o pessoal de Secretaria, Tesouraria, coordenação, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos e Departamento Pessoal, R\$ 1.042,13 (hum mil e quarenta e dois reais e treze centavos)
- b) Para os serventes: R\$ 1.030,55 (hum mil e trinta reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Para os demais integrantes da categoria profissional: R\$ 1.035,51 (hum mil e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)
- d) Coordenador (a), R\$ 1.163,66 (hum mil cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos);
- e) Secretário Escolar, R\$ 1.108,25 (hum mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos)

Sede Provisória: EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2ª edição

Página 3



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

reais)

f) Os reajustes indicados nos itens acima "A" a "E" desta cláusula poderão ser pagos em até três parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - Será pago ao Auxiliar de Administração Escolar **adicional por tempo de serviço** (quinquênio), de 5% (cinco) por cento, incidente sobre a remuneração mensal para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo Estabelecimento de Ensino, **tendo como limite**, 03 (três) quinquênios, ressalvado o direito adquirido.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA - Bolsa de Estudo integral ao empregado, a partir de sua admissão, e de um dependente do mesmo para cada biênio de serviço, não tendo o benefício caráter salarial para nenhum efeito.

CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE, DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego a partir da concepção, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, acordo entre as partes, pedido da gestante ou término de contrato a prazo.

CLÁUSULA OITAVA - O Auxiliar de Administração Escolar gozará de estabilidade, licença maternidade e licença paternidade nos termos e condições previstas em Lei e na Constituição Federal, salvo justa causa, dispensa por motivo técnico, disciplinar ou financeiro e acordo das partes.

Sede Provisória: EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 - 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2ª edição

Página 4



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

CLÁUSULA NONA - O Auxiliar de Administração Escolar que contar com mais de 03 (três) anos, não poderá ser **dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria por tempo de serviço**, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras. Vencido o prazo para se aposentar, não o fazendo, perde a garantia. A presente cláusula, só terá validade, após o empregado comunicar com documento "recibado", de que está há 12 meses da aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O vale-transporte poderá ser pago em dinheiro, desde que o pagamento seja efetuado, antecipadamente, até 02 (dois) dias antes do mês vincendo.

CAPÍTULO VII

DO USO DO UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fornecimento gratuito de **uniforme** pelo Estabelecimento de Ensino quando exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

CAPÍTULO VIII

DA GALA OU NOJO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Licença remunerada para casamento pelo período de 03 (três) dias consecutivos e nojo pelo período de 02 (dois) dias consecutivos.

Sede Provisória: **EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN**

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 - 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2ª edição

Página 5



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

CAPÍTULO IX

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os pedidos de **demissão ou recibo de quitação** de rescisão contratual firmados por Auxiliar de Administração Escolar com mais de 1(um) ano de serviço, preferencialmente, quando feitos com a assistência do Sindicato, darão como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão.

CAPÍTULO X

DA CARGA HORÁRIA, DA COMPENSAÇÃO, DA JORNADA ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É fixada a **carga horária** para o Auxiliar de Administração Escolar de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - A compensação poderá ocorrer em festas juninas e formaturas

§ 2º - Considera-se extraordinário o tempo que ultrapassar a jornada semanal legal ou contratada, se não for objeto de compensação.

§ 3º - Em conformidade com o previsto na Lei 9601/98 e Orientação Jurisprudencial nº 182 da S.D.I. do T.S.T., é válido o acordo individual entre escola e empregado para compensação de horas em cada ano, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

§ 4º - Quando se fizer a comparação de horas trabalhadas com as compensadas pelo não trabalho, se for maior o número de horas trabalhadas, a diferença deverá ser paga como extraordinário.

§ 5º - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho se não forem compensadas.

Sede Provisória: EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 - 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

Página 6



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aos estabelecimentos de ensino, face a especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 X 36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos estabelecimentos de ensino, é permitido a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários, como compensação da liberação do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O sistema de compensação do serviço de mulheres e menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência do acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

CAPÍTULO XI DOS RECESSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a-** Aos **domingos**;
- b-** Nos **feriados nacionais, estaduais e municipais**;
- c-** Nos seguintes dias: **Carnaval** - segunda e terça-feira ;
Semana Santa - quinta e sexta-feira; e
- d-** No dia do Auxiliar de Administração Escolar - **15 de outubro**.

Sede Provisória: **EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN**

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

Página 7



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS ANUAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As férias trabalhistas anuais do auxiliar de Administração Escolar podem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

§ 1º – Para aplicação do disposto nesta cláusula, pode o estabelecimento de ensino:

- a – dividir as férias em dois períodos;
- b – conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondentes ao período aquisitivo já decorrido;
- c – dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou de recessos escolares.

§ 2º – Se adotado o previsto nesta cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, ficando quitada, para todos os efeitos, a parte do período aquisitivo decorrido até a data de início das férias a qual corresponder o número de dias de folga.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento a remeterem ao SAAE-RJ – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro os seguintes documentos, desde que oficiado pelo SAAERJ, com prazo mínimo de 15 dias:

- a - Cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto de 1/30 do salário dos auxiliares;
- b - relação onde conste nome da entidade mantenedora; CNPJ e

Sede Provisória: EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

Página 8



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

nome da escola; nome dos auxiliares contribuintes, informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos.

§ 1º - Igualmente, no mesmo prazo, devem todos os estabelecimentos de ensino remeter à FENEN-BF – Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense, cópia do comprovante da guia de recolhimento (GRCSU) à CEF, referente à Contribuição Sindical Patronal (com vencimento em 31.01.2017), da entidade mantenedora respectiva do ano 2017.

§ 2º - Os signatários (SAAE-RJ e FENEN-BF) encaminharão ao órgão regional do MTE a relação dos devedores das contribuições sindicais para as providências legais cabíveis, tendo em vista que as guias não pagas contém percentual de 20% pertencente ao F.A.T. do Ministério do Trabalho e Emprego que também perde parte da arrecadação.

CAPÍTULO IX

MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Tendo em vista o poder de representação da entidade sindical patronal no processo de negociação coletiva, fica estabelecido para todos os integrantes da categoria patronal (Art. 513 alínea “e” da CLT - Ementário nº 2038-3 -STF), “ad referendum” da Assembléia Geral da FENEN/BF realizada em 06/12/2016, o recolhimento, pelas mesmas, da importância correspondente a R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), para cada aluno matriculado no ano base de 2016, não devendo este recolhimento ter valor inferior a R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) nem valor superior a 15 (quinze) salários mínimos vigente, para todos os estabelecimentos de ensino (creche, ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Cursos Livres Profissionalizantes), associados ou não, nos municípios de São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

§ 1º – O recolhimento das devidas importâncias, deverão ser efetuadas através da conta nº 1540-9, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 0185**, até **10.05.17** e **10.06.17**, cujas arrecadações serão usadas em despesas de manutenção e continuidade das obras da sede própria da FENEN e SINEPES a ela filiados.

Sede Provisória: **EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN**

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2ª edição

Página 9



FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

§ 2º – Os boletos respectivos serão enviados por via postal e se quitados em uma só parcela (antecipação do 2º até 10.05.17), o mesmo, terá um desconto de **10%** (dez por cento), conforme carimbo autorizativo fixado no 2º boleto.

§ 3º – O não pagamento sujeitará a escola à multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento, podendo a FENEN/BF buscar os procedimentos judiciais necessários ao recebimento, fazendo incluir honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados, após ofício encaminhado pelo SAAERJ, com prazo mínimo de 15 dias, a remeter ao SAAE-RJ, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativo ao corrente ano bem como, relação dos empregados contribuintes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Proibição da **prestação de serviços alheios** ao previsto no contrato de trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos do Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Obriga-se o Estabelecimento de Ensino fornecer a seus empregados, os **comprovantes de pagamento** contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Pagamento do **salário do substituto** igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As cláusulas, condições e vantagens constantes deste instrumento se aplicarão somente no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Pelo descumprimento da presente ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), impõe-se multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

Sede Provisória: **EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN**

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

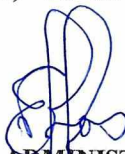
Página 10

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE - FENEN/BF - RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os signatários envidarão esforços para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente instrumento antes de recorrer às instâncias administrativas e judiciárias competentes, podendo recorrer até mesmo a C P – Comissão Paritária e/ou C.C.P. – Comissão de Conciliação Prévia, através das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Nova Iguaçu, 02 de maio de 2017.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**
ELLES CARNEIRO PEREIRA CPF: 326.553.047-72
PRESIDENTE



**FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA
BAIXADA FLUMINENSE**
OG BAPTISTA BARBOZA – CPF:194.417.037-53
PRESIDENTE

Sede Provisória: **EDIFÍCIO VIA LIGHT METROPOLITAN**

Rua Doutor Otávio Tarquino, nº 410, Sala 707, Centro, Nova Iguaçu/RJ

CCT-2017 – 1º/01/2017 a 31/12/2017 - SAAE-RJ X FENEN-BF - 2º edição

Página 11

